



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 362, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Imóvel à PRO TEMPER VIDROS EIRELI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa PRO TEMPER VIDROS EIRELI, inscrita CNPJ nº 16.745.391/0001-03, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017 e Lei Complementar n.º 337, de 27 de agosto de 2019, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso o imóvel, localizado no Distrito Industrial “Cidade Jóia”, assim especificado:

“Um imóvel urbano com área superficial de 8.448,37 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na confluência da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso com a Via Marginal; daí segue no azimute 223º 04' 11" e distância de 119,76 metros até o marco 2, confrontando com a referida Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso; daí segue em curva pela confluência da Avenida Hermenegildo Lopes Pedroso com a Rua 1, na distância de 14,48 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 3; daí segue à direita no azimute 315º 14' 57" e distância de 60,95 metros até o marco 4, confrontando com a Rua 1; daí segue à direita no azimute 47º 45' 22" e distância de 131,78 metros até o marco 5, confrontando com área remanescente; daí segue à direita no azimute 137º 44' 25" e distância de 59,68 metros, confrontando com a referida Via Marginal até o marco inicial 1, objeto da Matrícula n.º 32.942 do Oficial de Registro de Imóveis de Adamantina.”

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar as obras de infraestrutura do entorno do imóvel ora concedido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º Após a conclusão das obras de infraestrutura, a concessionária fica obrigada a iniciar a construção da sede da empresa no imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º O lote cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 7º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para a construção da sede da empresa que tem como atividade a fabricação e comércio varejista de vidros, espelhos, vitrais para construção; molduras de quadros; artigos para iluminação (lustres, luminárias, abajures); portas e janelas de madeira.

Artigo 8º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 9º A outorga da Concessão de Direito Real Uso será de 10 (dez) anos, e terá vigência a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

Artigo 10 As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria originada no orçamento vigente.

Artigo 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Adamantina, 20 de março de 2020.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 363, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre autorização para que o Chefe do Poder Executivo possa outorgar Concessão de Direito Real de Uso Onerosa de Imóvel à CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLA LTDA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a outorgar à empresa CRIALT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE INSUMOS AGRICOLA LTDA, inscrita CNPJ nº 00.535.340/0001-17, Concessão de Direito Real de Uso, nos termos dos artigos 173 e 174, da Lei Orgânica do Município de Adamantina, da Lei Complementar n.º 259, 05 de abril de 2016, alterada pela Lei Complementar 278, de 07 de junho de 2017 e Lei Complementar n.º 337, de 27 de agosto de 2019, podendo ser revertida em doação à concessionária, desde que cumpridos os requisitos estipulados no instrumento de Concessão de Direito Real de Uso o imóvel assim especificado:

"Um imóvel urbano com área superficial de 8.448,38 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro; começa no marco 1, cravado na confluência da Rua 2 com a Via Marginal; daí segue em curva pela confluência da Via Marginal, na distância de 13,86 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 2; daí segue à direita no azimute 137º 44' 25" e distância de 52,86 metros, confrontando com a referida Via Marginal até o marco 3; daí segue à direita no azimute 227º 45' 22" e distância de 131,78 metros até o marco 4, confrontando com área remanescente; daí segue à direita no azimute 315º 41' 57" e distância de 56,19 metros até o marco 5, confrontando com a Rua 1; daí segue em curva pela confluência da Rua 1 com a Rua 2, na distância de 14,82 metros, com raio de curvatura de 9,00 metros até o marco 6; daí segue à direita no azimute 49º 34' 05" e distância de 116,33 metros, confrontando com a Rua 2 até o marco inicial 1, objeto da Matrícula n.º 32.942 do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º Pela utilização do imóvel acima descrito, obriga-se a concessionária a cumprir as exigências da Prefeitura, as quais constarão do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, a ser firmado entre as partes.

Parágrafo único. Do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do ato, os encargos da concessionária, o prazo de seu cumprimento, a cláusula de reversão e as condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 3º O Poder Executivo, através da presente Lei, fica autorizado a formular, quando necessário, novas exigências à concessionária na preservação do interesse público.

Artigo 4º A concessionária fica obrigada a iniciar as obras de infraestrutura do entorno do imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento de Concessão de Direito Real de Uso.

Artigo 5º Após a conclusão das obras de infraestrutura, a concessionária fica obrigada a iniciar a construção da sede da empresa no imóvel ora concedido, no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 6º O lote cedido na forma da Lei não poderá ser hipotecado, sofrer qualquer constrição judicial ou extrajudicial, enquanto perdurar o prazo de concessão.

Artigo 7º O imóvel descrito no artigo 1º será utilizado para construção de loja destinada ao comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, de sementes, flores, plantas, gramas; matérias primas agrícolas não especificadas anteriormente; maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; comércio atacadista de soja; comércio varejista de ferragens e ferramentas; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio varejista de planta e flores naturais; comércio varejista de lubrificantes; de artigos de caça, pesca e camping; serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário.

Artigo 8º Correrão à conta exclusiva da Concessionária todas as despesas de registro, averbação e impostos que recaírem sob a presente Concessão de Direito Real de Uso.